

singular), n.º 162/05.0GBAND, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio Miranda Gouveia, filho de Adelino Spinola Gouveia e de Guilhermina da Conceição de Freitas Miranda Gouveia, natural de Santo António da Serra, Machico, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Março de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11483176, com domicílio no sítio da Margaça, 9200-111 Machico, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 28 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Julho de 2007. — O Juiz Direito, *Justino Strecht Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Martins*.

Anúncio n.º 5630-BG/2007

O Dr. Justino Strecht Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 162/05.0GBAND, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Paulo Moniz Lopes, filho de José Simão Castro Lopes e de Filomena Câmara Moniz Lopes, natural de Santo António da Serra, Machico, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Novembro de 1974, solteiro, serralheiro mecânico, titular do bilhete de identidade n.º 10331905, com domicílio na Lombo Faias, 9200 Machico, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 28 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra Veiga*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

Anúncio n.º 5630-BH/2007

O Dr. Manuel Eduardo Sampaio, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º CPP) n.º 148/03.0GBAVV, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Lopes Cerqueira, filho de Carlos Alberto Cerqueira e de Maria Beatriz Mesquita Lopes, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Julho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10162441, com domicílio na Rua Armando de Lucena, lote 54, 4.º direito, bairro 2 de Maio, Ajuda, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Abril de 2003, por despacho de 4 de Julho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo arguido ter sido detido e consequentemente ter pago a multa em que foi condenado.

6 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Manuel Eduardo Sampaio*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria da Luz Gonçalves Alves*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 5630-BI/2007

A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 369/06.3TAAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Morais Bodas, filho de Manuel Dias dos Santos Bodas e de Fernanda Rodrigues Morais, natural de Cacia, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Outubro de 1957, casado, abatjoureiro, titular do bilhete de identidade n.º 5058898, com domicílio na Rua Pereira, Quinta Viela da Marinha, Angeja, 3850 Albergaria-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Agosto de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Sá*.

Anúncio n.º 5630-BJ/2007

A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 516/06.5TBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Miguel Gonçalves de Jesus, filho de Roberto Amarante de Jesus e de Maria Emília Gonçalves Cunha, natural de Aveiro, Glória, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Dezembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12313381, com domicílio na Rua Vicente Almeida Eça, 70, 2.º esquerdo, Esgueira, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 2003, por despacho de 28 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

3 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Escrivão Auxiliar, *Pedro Miguel Baptista*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 5630-BL/2007

O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2842/07.7TBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Lilya Lepchanska, filho de Nikolay Petrov e de Nadia Petrova, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 11 de Setembro de 1970, divorciado, empregado de balcão, com domicílio no Bar Solar do Vouga, 1.º, Cacia, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de lenocínio, previsto e punido pelo artigo 170.º do Código Penal, praticado em Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos